

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## **CIRCULAR: Nº17/2014**

**ASSUNTO:** Informação sobre actividade social empresa  
– RELATÓRIO ÚNICO

É da LEI nº105/2009, artº32 de 14 Setembro, --- Portaria nº55/2010, 21 Janeiro.

“1- O empregador deve prestar anualmente informação sobre a actividade da empresa, nomeadamente (...)”

o que foi depois regulado na PORTARIA nº55/2010, 21/01, artº4 :

“1- O relatório único é entregue por meio informático, durante o período de 16 Março a 15 Abril no ano seguinte àquele a que respeita”.

Isto o que está certo e não pode ser ignorado.

O que tem acontecido, na prática:

- a) – não obstante a data fixada no nº1, artº4, Portaria nº55/2010, todos os anos tem sido adiado o prazo de entrega; e,
- b) – por Despacho nº15.116/2012, de 23 Nov., foi criado um Grupo de Trabalho com o fim de apresentar uma proposta de alteração do Relatório Único: modelo; data de recolha, etc.. Não temos conhecimento do resultado deste trabalho.

Portanto, a dias do início do período de preenchimento do RU nada de novo. Neste momento,

Temos esta situação, que lembramos:

- A-** tem de preencher o RU, e entregar o mesmo de 16 Março a 15 Abril; salvo alteração da última hora, o que não deve estar á espera;
- B-** se não o fizer, comete contra-ordenação grave, a não apresentação do RU, no prazo indicado, ---nº10, artº32, Lei nº105/2009;
- C-** o RU apresenta-se, por meio informático, ---nº1, artº4, Portaria nº55/2010;
- D-** o RU tem o conteúdo apresentado em 6(seis) anexos, Anexo A , B, C, D, E e F, que constam (em modelo), da Portaria nº55/2010; tenha especial

cuidado ao preencher o Anexo F – Informação sobre prestadores de serviço; se vier a ser necessário o seu preenchimento;

- E-** que constam da página: <http://www.gep.metss.gov.pt>, as instruções de preenchimento; é o último conhecido;
- F-** ao longo dos anos, tem acontecido que, em relação a um, ou mais, dos anexos indicados, não ser obrigatório a sua entrega. Para este ano, até ao momento, nada foi comunicado.
- G-** previamente ao prazo de entrega, --- e no caso de ter comissão de trabalhadores; ou, na sua falta, comissão intersindical ou sindical ---, deve dar a conhecer o RU para "... correcção de irregularidades; ---nº3, artº32, lei nº105/2009; têm 15 dias para responder, estas entidades;
- H-** não esquecendo que, no caso de solicitação pelos sindicatos; ou, associação patronal, deve enviar o RU também a estas duas entidades; mas,
- I-** desde que tenham solicitado o envio do RU, "... até 10 dias antes do início do prazo de entrega da mesma";  
cuidado com isto: tem sido pretexto dos "sindicatos" para obrigar as empresas que "escolhem" a ser penalizadas com coima, pois o seu não cumprimento constitui contra-ordenação grave; repare, c.o. grave; os sindicatos têm utilizado isto para penalizar as empresas de "não gostam", denunciando a situação á ACT;
- J-** não esquecendo que o nº8, do artº32, Lei nº105/2009, diz que:  
"8- A informação prestada aos representantes dos empregadores (associações patronais) ou dos trabalhadores (sindicatos), com excepção das remunerações em relação aos sindicatos, e ao serviço competente para proceder ao apuramento estatístico deve ser expurgada de elementos nominativos"

Portanto, neste momento, a situação é esta:

- terá de apresentar neste ano de 2014 o Relatório Único, com os elementos referentes ao ano de 2013;
- o que fará por meio informático e nos modelos indicados;
- em princípio, prazo de entrega é de 16 Março a 15 Abril;
- pelo que, fixe-se neste prazo, e com tempo vá preenchendo o RU e entregue no prazo; ninguém lhe pode garantir, neste momento, que o referido prazo seja este ano adiado.
- Evite pagar multas (coimas) e siga em frente. As coimas são "graves" !

Febrero 2014

Carlos F. Santos Cavaleiro